



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.986 - RS (2013/0118783-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NELCI LEAL E OUTRO
ADVOGADOS : DANIEL ALBERTO LEMMERTZ E OUTRO(S) - RS059730
FILIFE MERKER BRITTO E OUTRO(S) - RS069129
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
FERNANDA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S) - RS080173

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. DOENÇA PREEXISTENTE. CONHECIMENTO DO SEGURADO. OMISSÃO INTENCIONAL. MÁ-FÉ DO CONTRATANTE. INEXIGÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO PARA SEGURADORA OPOR-SE AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1 - O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- 2 - O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- 3 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 4 - Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.986 - RS (2013/0118783-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **NELCI LEAL E OUTRO**
ADVOGADOS : **DANIEL ALBERTO LEMMERTZ E OUTRO(S) - RS059730**
: **FILIPPE MERKER BRITTO E OUTRO(S) - RS069129**
AGRAVADO : **CAIXA SEGURADORA S/A**
ADVOGADOS : **CARLA PINTO DA COSTA - RS061655**
: **FERNANDA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S) - RS080173**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por NELCI LEAL E OUTRO contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera, em virtude de ausência de similitude fática no dissídio jurisprudencial.

Em suas razões, o agravante sustenta que existe semelhança entre a situação fática dos autos e a do acórdão paradigma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.986 - RS (2013/0118783-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NELCI LEAL E OUTRO
ADVOGADOS : DANIEL ALBERTO LEMMERTZ E OUTRO(S) - RS059730
FILIPE MERKER BRITTO E OUTRO(S) - RS069129
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
FERNANDA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S) - RS080173

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do recurso especial ante a ausência de similitude fática apta a comprovar o dissídio jurisprudencial alegado.

Julgamento: CPC/2015.

1. Da divergência jurisprudencial

Nota-se que o recurso especial, fundamentado na alínea “c” do permissivo constitucional, apenas traz jurisprudência que o agravante entende divergir do acórdão recorrido, sem, contudo, comprovar a existência de similitude fática, elemento indispensável à demonstração da divergência.

Nos presentes autos, ficou cabalmente comprovada a preexistência da doença que vitimou o segurado e a sua omissão intencional quando da contratação do seguro, caracterizando a má-fé do contratante, situação que não se assemelha a nenhum dos julgados tidos por paradigma.

2. Da Súmula 83/STJ

Além disso, o acórdão recorrido alinhou-se ao entendimento do STJ de que a exigência da realização de prévio exame médico para que a seguradora se oponha ao pagamento da indenização prevista na apólice de seguro, sob a alegação de doença preexistente, não se aplica nas hipóteses em que ficar comprovado que o contrato foi celebrado de má-fé pelo segurado (AgRg no REsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.215.413/MT, 4ª Turma, DJe de 20/8/2014; AgInt no REsp 1.591.212/PR, 3ª Turma, DJe de 4/10/2016; e AgInt no AREsp 879.306/MG, 4ª Turma, DJe de 1/8/2016).

3. Do reexame de fatos e provas

Por fim, alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à má-fé do segurado demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0118783-6

AgInt no
REsp 1.376.986 / RS

Números Origem: 03311100030816 3311100030816 70050479492 70052658481

PAUTA: 17/11/2016

JULGADO: 17/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : NELCI LEAL E OUTRO
ADVOGADOS : DANIEL ALBERTO LEMMERTZ E OUTRO(S) - RS059730
 FILIPE MERKER BRITTO E OUTRO(S) - RS069129
RECORRIDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER - RS013449
 CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
 FERNANDA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S) - RS080173

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NELCI LEAL E OUTRO
ADVOGADOS : DANIEL ALBERTO LEMMERTZ E OUTRO(S) - RS059730
 FILIPE MERKER BRITTO E OUTRO(S) - RS069129
AGRAVADO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
 FERNANDA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO(S) - RS080173

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.